

LUÍS MIGUEL MONTEIRO, SÓCIO DA MLGTS

“O Governo deve ter a cautela de mudar apenas o necessário no Código do Trabalho”

Obra dá a conhecer três anos de jurisprudência

João Maltez jmaltez@mediafin.pt

Porque decidiu a equipa do Direito do Trabalho da Morais Leitão publicar esta obra “Código de Trabalho - Três anos de Experiência Comentada”?

O objectivo imediato do livro foi compilar e sistematizar, em temas predefinidos, as decisões dos tribunais superiores publicadas nos três primeiros anos de vigência do Código do Trabalho - Dezembro de 2003 a Novembro de 2006 - que aplicassem as normas deste.

Que critérios presidiram à escolha dos acórdãos publicados?

Foram integrados todos os acórdãos publicados naquele período, independentemente do local de publicação (revistas especializadas, internet, etc.), mas apenas os que aplicaram normas do Código para resolver os litígios. Decisões que aplicassem normas do direito anterior, mesmo que materialmente idênticas às regras do Código do Trabalho, não foram consideradas. Nestas condições foram encontrados 101 acórdãos, todos publicados.

Acórdãos que depois foram comentados pelos diferentes autores do livro.

Relativamente a cada acórdão ou tema tratado por vários acórdãos, foi inserido um comentário, da responsabilidade dos diversos autores do livro. Os comentários procuram evidenciar as questões mais interessantes resolvidas nos diversos acórdãos, comparando as soluções dadas com o modo como tinham sido resolvidas à luz do Direito anterior.

A jurisprudência produzida diz respeito a que tipo de processos?

A todos os processos de natureza laboral - isto é, pendentes nos tribunais do trabalho - que tenham sido decididos pelos tribunais superiores e cujas decisões tenham sido publicadas no período considerado - Dezembro de 2003 a Novembro de 2006.

O Código do Trabalho foi criado há quatro anos. Justificam-se mudanças “pontuais”, como defende a Comissão do Livro Branco que está encarregue de as propor, ou essas mudanças deveriam ser mais radicais?

A pergunta não é neutra em termos ideológicos. Mas há quem prefira mudanças radicais, num de dois sentidos opostos.

Quais são esses sentidos que pretendem ver seguidos?

Uns, recuperando algumas das

normas mais garantísticas para os trabalhadores que se foram perdendo ao longo das últimas três décadas, perda que o sentido previsível da evolução legislativa tende a confirmar e, mesmo, a agravar. Outros, que consideram que a lei do trabalho é um dos grandes entraves ao desenvolvimento da nossa economia, eliminando várias das normas que protegem a situação dos mesmos trabalhadores, em matéria de despedimento, tempo e local de trabalho, contratação colectiva...

A comissão do Livro Branco propõe mudanças “pontuais”.

Quanto às mudanças pontuais, o próprio Código do Trabalho já previa a sua revisão decorridos quatro anos de vigência, ou seja, a partir de Dezembro de 2007. Sendo esta a opção, o Governo - que, de resto, parece estar a ser mais cauteloso em matéria de revisão da lei do trabalho do que as suas posições iniciais permitiam antever - deve ter a cautela de mudar o estritamente necessário, pois uma lei sempre em alteração não serve ninguém - desde logo, ninguém a sente como vinculativa, obrigatória.

A haver mudanças na lei, sobre que aspectos deveriam incidir?

O que se pode constatar é que a nossa lei do trabalho, ainda muito marcada pelas opções constitucionais, pode aproximar-se (e parece inevitável que se aproxime) de países próximos e nossos concorrentes, podendo fazê-lo sem perder as características de sistema normativo próprio de um Estado Social de Direito.

Essa evolução, na prática, pode ser feita de que modo?

Dois exemplos de matérias em que é possível haver evolução, embora uma delas provavelmente implique também alteração constitucional. Primeiro, a introdução, como regra, da anualização do tempo de trabalho. Isto é, permitir que o tempo de trabalho “flutue” durante um ano, só no final do qual se respeitaria, em média, os limites actuais ao período normal de trabalho - 40 horas semanais e oito diárias. Outra matéria, a abolição da regra geral de reintegração necessária do trabalhador em caso de despedimento ilícito, elevando-se em contrapartida as indemnizações devidas em todos os casos de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

É conhecida a pendência excessiva dos Tribunais de Trabalho, sobretudo na comarca de Lisboa. Que consequências advêm deste facto?

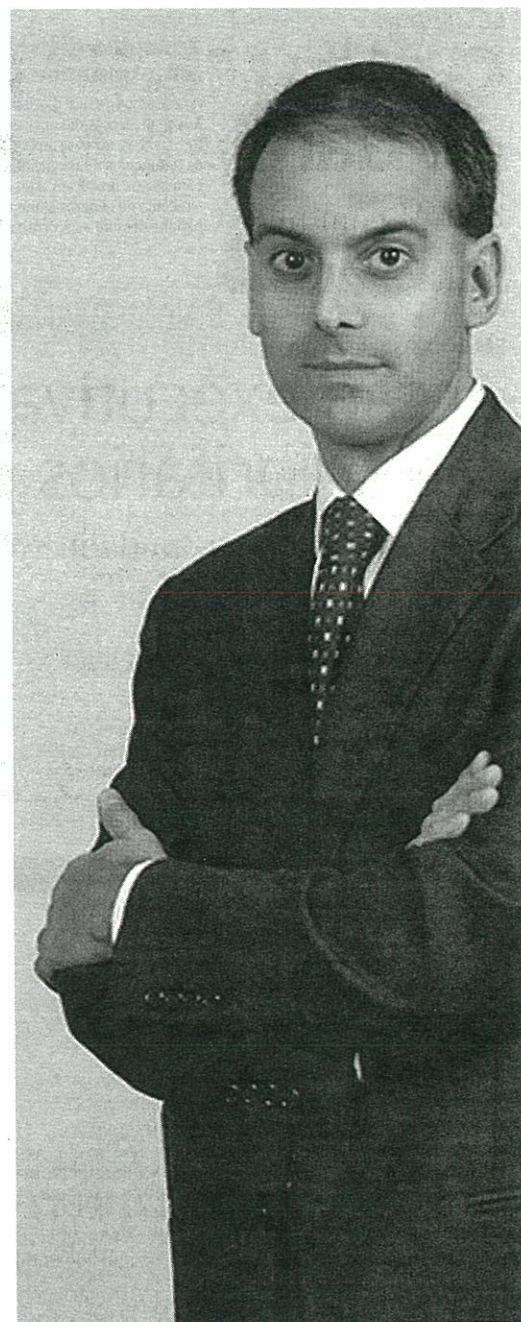
É de justiça começar por dizer que os Tribunais do Trabalho, mesmo em Lisboa, eram, pelo menos até há bem pouco tempo, dos mais céleres na resolução dos litígios, fruto da estabilidade dos respectivos quadros, de soluções procedimentais mais ágeis, etc. A justiça lenta nunca é boa; é quase desnecessário repeti-lo. No caso das relações de trabalho, saem todos prejudicados.

De que modo se reflecte esse prejuízo, quer junto de trabalhadores, quer de empregadores?

Os trabalhadores, porque podem ter a tendência de não exigir o que têm direito, descrentes num sistema a resolver questões que, sendo muitas vezes de sobrevivência quotidiana, demoram anos a estar solucionadas; os empregadores, porque o ritmo da economia de mercado não se compadece com impasses, para mais quando estes são acompanhados da acumulação directa de custos. Basta lembrar que num processo em que se discute se o trabalhador foi ou não despedido de acordo com a lei, os salários que auferia continuam a acumular-se, devendo ser-lhe pagos se no final o trabalhador obtiver decisão favorável.

E quanto aos advogados?

Os advogados nada têm a ganhar com a demora excessiva dos processos: esta induz descrença, desconfiança no sistema judiciário e nos seus actores. Se a justiça não funciona, as pessoas procurarão outras formas de resolver os seus problemas.



Livro dá a conhecer acórdãos de três anos em Direito Laboral



➔ Luís Miguel Monteiro, Helena Tapp Barroso, Joana Almeida, Paula Ribeiro Farinha, Pedro Pardal Goulão, João Matos Viana, Maria João da Luz, Nuno Pinto Leite e Mafalda Rebelo de Sousa, eis a equipa de advogados que levou a cabo a publicação de “Código de Trabalho - três anos de experiência comentada”. O livro dá a conhecer todas as decisões tomadas nos tribunais da Relação e do Supremo Tribunal de Justiça com base no Código do Trabalho ao longo dos três primeiros anos de vigência daquele diploma. “É simultaneamente, uma obra teórica e

prática: procura dar a conhecer o tratamento técnico de novas e velhas questões do Direito do Trabalho, mostrando para onde vai a jurisprudência nacional, ao mesmo tempo que oferece aos práticos do direito o conhecimento das correntes interpretativas que se vão firmando nos tribunais acerca de diversos problemas”, esclarece Luís Miguel Monteiro, coordenador do Grupo Profissional de Direito do Trabalho e da Segurança Social da Morais Leitão, Galvão Teles, Soares da Silva & Associados (MLGTS).